



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas, nº 20 - Centro  
CURURUPU – MARANHÃO  
CEP 65268-000

**Lei Nº 408/2017, de 26 de junho de 2017.**

Proíbe a cobrança da taxa de religação do fornecimento de energia elétrica no município de Cururupu-MA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO. Faço saber que a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – fica proibida a cobrança por parte da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, de qualquer taxa a título de religação, no caso de corte por inadimplência, em todos os imóveis de abrangência do município de Cururupu(MA).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A proibição de que trata o caput deste artigo não aplicar em caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços quando requerida pelo consumidor.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** – Revogadas as disposições em contrato.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

  
Rosária de Fátima Chaves  
Prefeita Municipal

